



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção de impressoras e recarga de toner, destinada a sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, conforme o Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade da presente contratação de prestação de serviço, em razão do contrato atual ter seu encerramento previsto para maio de 2023 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize um novo processo de despesa para manutenção deste serviço. Caso não contratado, o serviço de manutenção de impressoras será interrompido e caso algum problema ocorra com alguma impressora, não teremos como resolver o problema, gerando assim uma interrupção nos serviços prestados por esta casa legislativa;

2.2 Por fim, informo que a Câmara não dispõe de profissional especializado em manutenção avançada de impressora e também não dispõe de equipamentos, peças e ambiente adequado para efetuar esse tipo de serviço, justificando assim a contratação;

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Os serviços serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Limpeza e Revisão Geral HP – Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora HP PRO 8600, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, troca de	15	SERVIÇO



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



	almofadas, recarga de tinta, fornecimento e substituição de peças		
02	Limpeza e Revisão Geral EPSON – Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora EPSON L380, L5190 ou L5290, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, troca de almofadas, recarga de tinta, fornecimento e substituição de peças	10	SERVIÇO
03	Limpeza e Revisão Geral BROTHER – Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora Laser Brother 1617nw, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, fornecimento e substituição de peças	06	SERVIÇO
04	Conserto ou substituição de fonte HP – Para impressoras HP Pro 8600	02	SERVIÇO
05	Conserto ou substituição de fonte EPSON – para impressoras Epson L380, L5190 ou L5290	02	SERVIÇO
06	Conserto ou substituição de fonte BROTHER – para impressoras Brother 1617nw	01	SERVIÇO
07	Conserto de sistema de tracionamento de papel HP – para impressoras HP PRO 8600; Incluindo a troca de peças necessárias para o conserto como: correia de transferência, sensor de reconhecimento de papel, etc.	10	SERVIÇO
08	Conserto de sistema de tracionamento de papel EPSON – para impressoras Epson L380, L5190 ou L5290; Incluindo a troca de peças necessárias para o conserto como: correia de transferência, sensor de reconhecimento de papel, etc.	10	SERVIÇO
09	Conserto de sistema de tracionamento de papel BROTHER – para impressoras Brother 1617nw;	04	SERVIÇO





**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



mercado, conforme o mapa de composição de preços que será anexado pelo setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

4.2 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2023, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

5 DA PROPOSTA

5.1 A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:

- 5.1.1 A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência:
 - 5.1.1.1 Conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente.
- 5.1.2 O valor unitário e total dos serviços:
 - 5.1.2.1 O preço ofertado deverá estar incluído ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço;
- 5.1.3 Prazo de validade da proposta;
- 5.1.4 Assinatura do representante legal da empresa.

6 DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 6.1 A Contratação será feita com o(a) prestador(a) que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.2 O(a) prestador(a) deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 6.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 6.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 6.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 6.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação;

7 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional;
- 7.2 Todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;
- 7.3 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;
- 7.4 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados, conforme, legislação vigentes.
- 7.5 O não atendimento às exigências dos serviços pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7.6 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, posto que o pagamento só se dará com a entrega do objeto contratado, bem como a exigência em questão, levando em consideração o mercado local, oneraria demasiadamente a contratação ao ponto de inviabilizar a contratação.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido deste Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 9.2 Garantir a qualidade do serviço;
- 9.3 Cumprir com os prazos deste Termo de Referência;
- 9.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto;
- 9.5 A contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis;
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Câmara de Pau dos Ferros/RN, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações determinadas na contratação;
- 9.13 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 9.14 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 9.16 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.17 Oferecer suporte em horário comercial durante a prestação do serviço;
- 9.18 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;
- 9.19 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.20 Reparar, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 9.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.21.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao ente contratante, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 9.22 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.23 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que venha a ser feita em desacordo com o aprovado pela Administração;
- 9.24 Emitir nota fiscal legível e sem rasuras, no qual deverá constar, obrigatoriamente correspondente aos serviços executados pela Contratada;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 9.25 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 9.26 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.28 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na prestação do serviço, serão ressarcidos pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 9.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;
- 9.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.31 A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 9.32 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 10.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos da prestação do serviço, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 10.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a readequação de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.9 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 10.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 10.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.11.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11 DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O serviço prestado será apresentado e entregue em conformidade com o Termo de Referência, na CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:

11.1.1 Na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, situado na Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000;

11.1.2 Com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra, contendo todos os projetos.

11.1.3 No horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, telefones (84) 3351-2904.

11.2 A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço após a assinatura do contrato;

11.3 O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN ou no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;

12.2 Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao mês de



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



referência, especificando o serviço prestado, com os seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por pessoa designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 8.666/93;

12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



12.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo global máximo para a execução do objeto proposto é até 31 de maio de 2024, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos de aditivos;

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a ao pagamento de multas a seguir relacionadas:

14.1.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 14.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.1.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.
- 14.2.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 14.2.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
 - 14.2.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.2.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.2.1.4 Fizer declaração falsa;
 - 14.2.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 14.2.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 14.2.1.7 Não celebrar o contrato;
 - 14.2.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 14.2.1.9 Apresentar documentação falsa.
- 14.3 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;
- 14.4 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 05 (cinco)



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



dias úteis, ensejando a aplicação de penalidade do item anterior, bem como a rescisão do Contrato;

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, a contratante ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.7 As multas previstas neste termo de referência serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.8 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Município de Pau dos Ferros;

14.9 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

14.10 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

14.11 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

14.12 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 14.13 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 14.14 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;
- 14.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;
- 14.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;
- 15.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- 15.3 O servidor designado deverá:
- 15.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
 - 15.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;
- 15.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



15.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

15.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

16 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao objeto da presente contratação deve ser posterior ao recebimento definitivo do serviço contratado;

16.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado pela Administração, após a prestação do serviço descritos no objeto da presente contratação;

16.3 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e solicitar as revisões finais que se fizerem necessárias:

16.3.1 A Contratada fica obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



17 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento do objeto deste Termo de Referência;

17.2 A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional;

17.3 O não atendimento às exigências dos serviços pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência;

17.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos aparelhos, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros/RN, 06 de março de 2023.


HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES
Secretária de Administração